

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO N.º 1.019/2013 - DS/CMDCA-RIO

Dispõe sobre as normas para convocação de conselheiros tutelares para lotação nos novos conselhos tutelares e unificação do Banco de Candidatos Eleitos para o mandato 2011/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005 e considerando:

- I. O disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990- ECA, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.242/1991;
- II. Os artigos 13, 14 e 15 da lei Municipal 3.282/2001, que dispõem sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- III. A Deliberação n.º 850/2011 AS/CMDCA, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro, mandato 2011/2014;
- IV. O disposto no artigo 1º da Lei n.º 5.232, de 04 de janeiro de 2011: “Ficam criados dez novos Conselhos Tutelares, que obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.282, de 10 de outubro de 2001”;
- V. A Deliberação n.º 855/2011 AS/CMDCA, que dispõe que, sendo autorizada pelo Executivo a implantação de novos Conselhos Tutelares, serão convocados a assumir a função de conselheiros titulares os suplentes eleitos para o Conselho Tutelar das áreas de abrangência correspondentes;
- VI. O comunicado AS/CMDCA, publicado no DOM de 21/06/2011, que dispõe sobre a homologação do resultado final da eleição para conselheiro tutelar da Cidade do Rio de Janeiro;
- VII. O artigo 1º da Lei Federal n.º 12.696/2012, que alterou o artigo 139, § 1º do ECA, que dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro

do ano subsequente ao da eleição presidencial;

VIII- A Resolução nº 152 do CONANDA, de 09/08/2012, que estabelece os parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional.

DELIBERA:

Art. 1º. Sendo autorizado pelo Executivo a implantação de novos Conselhos Tutelares, os conselheiros tutelares em exercício terão a primazia de escolha de lotação na área de abrangência para qual foram eleitos, recompondo-se o quadro de Conselhos Tutelares com a convocação dos suplentes e demais candidatos a conselheiros eleitos, de acordo com os critérios de maior votação e de localização de seu domicílio na área de abrangência do Conselho que irão compor.

Art. 2º. Fica criado um Banco de Suplentes Único, cujos membros serão convocados para assumir a titularidade no Conselho Tutelar onde ocorra vacância, esgotada a possibilidade de lotação do candidato eleito para a área de abrangência do Conselho Tutelar correspondente.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio